



33ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2012, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo Giordano Fontes  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho e Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª sessão ordinária, realizada em 16 de outubro p. passado.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-029484/026/09

**Interessada:** Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO.

**Responsável:** José Roberto Pereira Lauris (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2009.

**Acompanha:** TC-029484/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO, exercício de 2009, dando quitação ao Sr. José Roberto Pereira Lauris, com base no artigo 35 do citado diploma legal, e determinando aos atuais dirigentes a efetivação das medidas corretivas anunciadas, que deverão ser verificadas na próxima inspeção.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

À margem do julgamento, determinou seja encaminhada cópia da reportagem de novembro de 2003 da Revista ADUSP (fls.99/105) para conhecimento do Sr. Secretário-Diretor Geral, se disso ainda não souber, para que avalie a necessidade de orientar fiscalizações futuras a examinar possível desvio de função de docentes da USP em regime de dedicação integral (RDIDP) que comumente vêm prestando serviços remunerados às Fundações de Apoio.

TC-024703/026/11

**Representante:** André Medrado Rubinelli.

**Representado:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 20/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas, para contratação de serviços de hotelaria e realização do evento denominado “VII Seminário de CAPS e V Encontro de Tabagismo” no Estado de São Paulo, nos dias 29 e 30 de setembro de 2011.

**Advogado:** Esley Cássio Jacquet.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, à vista das irregularidades apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame e, em consequência, irregulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, à Senhora Marta Ana Jezierski S. Vaz, autoridade que firmou o instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação aos artigos 3º, *caput*, e 7º, § 5º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Representante, encaminhando-lhe cópia da decisão, para conhecimento.

TC-011232/026/10

**Contratante:** PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Battistella Distribuidora e Indústria de Peças e Equipamentos Ltda.

**Dispensa e Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 28-01-10.



33ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Contrato de locação de usina de energia contínua de alta disponibilidade com alimentação por grupos de geradores, incluindo-se manutenção preventiva e corretiva e garantia de funcionamento.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-10. Valor – R\$1.932.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-06-10.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-030749/026/11

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Protege S/A Proteção e Transporte de Valores.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Maria Arlete Vieira Costa (Gerente de Finanças e Controle Orçamentário).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de valores, por meio de carro forte, recolhimento, conferência e depósito de numerário, bem como o recolhimento e distribuição de bilhetes, cédulas e moedas para troco nas estações e outros locais determinados pela CPTM, incluindo o fornecimento de todos os materiais envolvidos no processo de arrecadação.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-03-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreciação, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-010782/026/12

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Engepassos Construtora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-03-11.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).



33ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 114 unidades habitacionais no município de Gália/SP, denominado Gália “G/H”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-12. Valor – R\$7.287.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação.

TC-024312/026/11

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Dolcinópolis.

**Responsável:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 08-08-11 e 21-11-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$747.435,79.

**Advogados:** Roberto Côrrea de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Aparecido Carlos Santana e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis, com recomendação.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-026951/026/10

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Educação e Assessoria Popular - CEDAP.

**Responsáveis:** Wilson Roberto de Lima e Francisco Carlos Alves (Diretores Administrativos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 15-09-11.



**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$597.078,26.

**Advogados:** Oscar de Oliveira Barbosa e outros.

TC-023603/026/11

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Educação e Assessoria Popular – CEDAP.

**Responsável:** Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-10-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$885.664,65.

**Advogados:** Oscar de Oliveira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, relativas aos exercícios de 2009 e 2010, quitando os Responsáveis, com recomendação à Origem.

TC-025260/026/12

**Órgão Público Concessor:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Responsável:** Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente DAEE).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$823.785,25.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em apreço, exercício de 2011, dando quitação aos Responsáveis, com recomendação à Origem.

TC-025829/026/12

**Órgão Público Concessor:** Caixa Beneficente da Polícia Militar.

**Entidade Beneficiária:** Cruz Azul de São Paulo.

**Responsável:** Tomaz Alves Cangerana (Superintendente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$144.350.337,43.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia



33ª S.O. 2ª C.

Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelo beneficiário referido no relatório do Relator, exercício de 2011, quitando os Responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-014249/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** ETEL – Estudos Técnicos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 12-11-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 10-03-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras complementares para operação do Rodoanel.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-03-10. Valor – R\$2.977.794,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Antonio Costa dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 022/09 e o instrumento de contrato decorrente (nº 4026/10).

TC-021790/026/10

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Consórcio TTBS Franca.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 17-03-10.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 20-04-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ilídio M. Machado (Superintendente) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação e manutenção do Posto Poupatempo Franca.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-05-10. Valor – R\$25.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



33ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-03-11.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o decorrente instrumento de contrato em exame.

TC-019930/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão Público Beneficiário:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Responsável:** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-07-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$8.293.803,46.

**Advogados:** Alexandre Augusto Déa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente a convênio firmado em 2010 entre Secretaria de Estado da Educação e Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-031852/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa, Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhorias e pavimentação da estrada municipal de ligação entre Barra do Braço e Barra do Batatal, entroncamento com a SP-165, com 7.000 metros de extensão, no Município de Eldorado.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$5.188.854,73. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 13-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo



33ª S.O. 2ª C.

Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 28-03-09 e 01-07-10.

**Advogados:** Andre Figueiras Noschese Guerato e Soraia Silvia Fernandez Prado.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o respectivo termo aditivo, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações à Administração.

TC-020776/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** MS Consultoria S/S Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas de Informação).

**Objeto:** Registro de preços para cessão de licença e direito de uso definitivo, não exclusivo, de software.

**Em Julgamento:** Ordem de Serviço emitida em 11-05-09. Valor – R\$3.337.217,62.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Serviço em exame, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-024420/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** MS Consultoria S/S Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas da Informação).

**Objeto:** Cessão de licença e direito de uso definitivo, não exclusivo, de software.

**Em Julgamento:** Ordem de Serviço nº 56/0082/08/05 de 30-06-09. Valor – R\$1.787.700,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Serviço em exame, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-020842/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio LNN Santos.





33ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais - R) e João Cesar Queiroz Prado (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para otimização do sistema de esgotamento sanitário mediante varredura operacional, limpeza das bacias de esgotamento, conferência de cadastro técnico, diagnóstico e reabilitação estrutural e hidráulica, para despoluição dos canis de drenagem dos Municípios de Santos e São Vicente (Insular) – Unidade de Negócio Baixada Santista – Diretoria de Sistemas Regionais – R – Programa Canal Limpo.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração do Contrato celebrado em 28-11-11.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba, Ieda Nigro Nunes Chereim e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração em exame.

TC-014921/026/10

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Consist Software Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 07-01-10.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 04-03-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vilson Daniel Christofari (Diretor Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para implantação de um Sistema Unificado de Aplicação de Gerenciamento de Desempenho de Negócios para aperfeiçoar as Análises de Dados e Informações Estratégicas (Financeiros e de Negócios), incluindo fornecimento de licenças e serviços de parametrização, customização, treinamento e consultoria, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-03-10. Valor – R\$1.750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 28-04-12.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos de despesa, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000169/013/10



33ª S.O. 2ª C.

**Órgão Público Concessor:** Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara – DRADS.

**Entidades Beneficiárias:** Asilo de Velhos “José Soler” – Tabatinga – R\$56.320,20. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tabatinga – R\$51.000,00. Centro Municipal de Assistência – Creche “Roberto Henrique João” – Porto Ferreira – R\$70.064,97. Lar São Vicente de Paulo – Santa Rita do Passa Quatro – R\$50.402,32. Grupo São Pelegrino Apoio aos Portadores de Câncer – Itápolis – R\$20.000,00. Solar dos Jovens de Ontem – Porto Ferreira – R\$39.912,00. Liga Araraquarense de Combate ao Câncer – Araraquara – R\$37.974,47. Fundação Reviver – Américo Brasiliense – R\$51.810,02. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taquaritinga – R\$40.517,42. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Descalvado – Escola de Educação Especial “Helen Keller” - APAE de Descalvado – R\$166.993,84. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Porto Ferreira – R\$30.005,00. Lar Escola Redenção – Araraquara – R\$50.000,00. Lar São Vicente de Paulo – Descalvado – R\$24.500,00. União Descalvadense de Obras Sociais - UNIDOS – Descalvado – R\$70.000,00. Lar São Vicente de Paulo – Taquaritinga – R\$40.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itápolis – R\$30.000,00. Lar São João Bosco – Taquaritinga – R\$40.000,00. Lar da Criança Renascer – Araraquara – R\$39.929,00. Associação São Sebastião de Borborema – ASSAB – Borborema – R\$30.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Araraquara – R\$40.000,00. Grupo da Fraternidade Pai Jacob – Lar Educacional de Descalvado – Descalvado – R\$40.058,82. Rede Feminina São Carlense de Combate ao Câncer – São Carlos – R\$52.298,27. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Matão – R\$20.081,82. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dourado – R\$45.000,00. Centro de Atendimento do Adolescente – C.A.A. – Araraquara – R\$36.795,20. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rincão – R\$40.160,40.

**Responsáveis:** Mariana Clivati do Amaral (Diretora Técnica I – Núcleo de Convênios – DRADS - Araraquara), Maurilene Zilda de Souza e Neide Miney Gonçalves da Costa (Diretoras Técnicas II – DRADS - Araraquara).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.213.823,75.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor recebidos, no exercício de 2008, pelas



33ª S.O. 2ª C.

entidades beneficiárias elencadas no relatório da Relatora, juntado aos autos, quitando os Responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000542/989/12

**Representante:** Fogos Cristal Ltda. ME, por seu representante legal, Odorico Pereira Cristal.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tambaú.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 20/12, realizado pelo Executivo Municipal de Tambaú, objetivando a aquisição de fogos de artifício para realização de show pirotécnico. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 27-06-12.

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação formulada pela empresa Fogos Cristal Ltda. ME, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, seja oficiado à Secretaria Estadual da Segurança Pública, dando-lhe conhecimento do teor da decisão proferida.

TC-000078/005/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

**Contratada:** Constrinvest Construtora e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para edificação de 102 unidades habitacionais no empreendimento denominado Euclides da Cunha Paulista “B”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-11. Valor – R\$4.556.882,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



33ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-08-12.

**Advogados:** Cássia Cristina Evangelista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

Após o trânsito em julgado, os autos retornarão à Unidade Regional de responsável, a fim de que a fiscalização verifique *in loco* a regular execução do objeto contratado.

TC-038408/026/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Organização Social:** Fundação do ABC.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal Irmã Dulce de Praia Grande.

**Responsável:** Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-01-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$19.434.841,27.

**Advogado:** Wagner Barbosa de Macedo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2010, em exame, dando quitação aos Responsáveis.

TC-000299/012/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itariri.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Cívica e Social de Itariri – ACISOITA – Valor R\$160.082,70. Associação de Convivência dos Idosos de Itariri – ACONVITA – Valor R\$4.500,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itariri – APAE – Valor R\$3.375,00. Núcleo de Apoio Social a Criança e Adolescente – Nascer do Sol - Valor R\$66.405,43.

**Responsável:** Dinamérico Gonçalves Peroni (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$234.363,13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as



33ª S.O. 2ª C.

prestações de contas apresentadas pelas beneficiárias referidas no relatório do Relator, exercício de 2011, quitando os Responsáveis.

TC-025261/026/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

**Responsável:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.046.362,41.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos Responsáveis.

TC-001783/026/10

**Câmara Municipal:** Borborema.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Ivan Sérgio Canfora.

**Acompanha:** TC-001783/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Borborema, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Equipe de Fiscalização.

TC-002797/026/11

**Câmara Municipal:** Altinópolis.

**Exercício:** 2011.

**Presidentes da Câmara:** Ívano José Zuccolotto Filho e Benedito José Ribeiro Neto.

**Períodos:** (01-01-11 a 06-09-11) e (07-09-11 a 31-12-11).

**Advogada:** Graziela Nagao Voltolini de Castro.

**Acompanha:** TC-002797/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Altinópolis, exercício de 2011, com recomendação ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, e determinação à Fiscalização responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002601/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Avaré.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Rogélio Barcheti Urrêa.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

**Acompanham:** TC-002601/126/10 e Expedientes: TCs-000047/002/11, 000050/002/11, 000052/002/11, 000758/002/10, 000764/002/10, 000893/002/10, 000957/002/10, 000960/002/10, 001081/002/10, 001082/002/10, 001083/002/10, 001085/002/10, 001087/002/10, 001088/002/10, 001164/002/11, 001436/002/10, 001437/002/10, 001438/002/10, 001439/002/10, 001443/002/10, 001444/002/10, 001445/002/10, 001719/002/10, 001766/002/10, 000397/017/10, 003723/026/12, 003726/026/12, 003727/026/12, 004465/026/12, 005003/026/11, 005062/026/11, 005070/026/11, 005082/026/11, 005224/026/11, 006758/026/12, 009530/026/12, 010493/026/11, 010494/026/11, 010496/026/11, 011425/026/11, 011588/026/11, 011941/026/11, 012595/026/11, 012602/026/11, 015909/026/10, 016910/026/11, 017148/026/11, 017377/026/11, 017378/026/11, 017379/026/11, 017391/026/11, 017413/026/11, 017943/026/11, 017950/026/11, 017951/026/11, 017953/026/11, 018093/026/11, 018094/026/11, 018133/026/11, 020335/026/10, 020336/026/10, 020337/026/10, 020338/026/10, 020340/026/10, 020341/026/10, 020344/026/10, 020345/026/10, 020347/026/10, 020348/026/10, 020349/026/10, 021331/026/11, 021482/026/11, 022345/026/10, 027766/026/11, 028423/026/12, 037246/026/10, 037247/026/10, 037248/026/10, 037250/026/10, 037251/026/10, 037252/026/10, 037296/026/11, 037680/026/10, 038238/026/10, 039759/026/11, 040351/026/11, 043695/026/10, 000895/002/10, 000898/002/10, 000905/002/10 e 000958/002/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001349/026/11

**Prefeitura Municipal:** Monteiro Lobato.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Gabriel Vargas Moreira.

**Advogados:** Júlio César Rosa Dias e Roberta Kandas de Meiroz Grilo.

**Acompanha:** TC-001349/126/11.



33ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000703/006/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Ipiranga Produtos de Petróleo S/A (antiga Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), Iussef Miguel Iun (Secretário Municipal de Infraestrutura) e Emerson Nunes do Egito (Chefe da Divisão de Gerenciamento da Frota).

**Objeto:** Fornecimento de 400.000 litros de óleo diesel comum, 340.000 litros de gasolina comum e 440.000 litros de álcool etílico hidratado.

**Em Julgamento:** Termo de Rerratificação celebrado em 28-03-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Rerratificação em exame.

TC-001008/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** SOEMEG Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário de Infraestrutura).

**Objeto:** Execução de obras de duplicação da Avenida Comendador Aladino Selmi – pavimentação, drenagem e obras complementares – segunda etapa.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-10. Valor – R\$9.031.145,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-12-10.



33ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho, Felipe Moretti Fischl, Rodrigo Guersoni e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001694/009/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Credialimentação Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jair Cassola (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de tíquetes de alimentação para os servidores públicos municipais.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 16-09-05 e 03-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados no D.O.E. de 14-10-09 e 24-02-12.

**Advogados:** Carlos César Pinheiro da Silva, José Milton do Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em apreciação, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II e III, da mesma Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Sr. Jair Cassola, Prefeito à época, autoridade responsável pelos atos em exame.

TC-001867/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Contratada:** Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João Cury Neto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 7.000 toneladas de massa asfáltica CBQU.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-05-09. Valor – R\$1.358.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-11-09. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 28-08-10 e 24-02-12.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia





33ª S.O. 2ª C.

Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 41/2009, o Contrato, o Termo de Aditamento de 10.11.09 e execução contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em face dos desacertos anotados, comunicando, em especial, a eventual instauração de sindicância.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Sr. João Cury Neto, Prefeito, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, na forma da Lei nº 11.077/2002.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento da decisão ao Ministério Público Estadual.

TC-000481/005/11

**Contratante:** PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

**Contratada:** Embrascol Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente) e Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente), Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro), Ranério Luz de Melo (Diretor Administrativo) e Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico).

**Objeto:** Locação de até 04 chassis equipados com coletores compactadores de lixo, pelo período de 40 meses, com doação ao final dos pagamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-04-11. Valor – R\$2.215.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristina de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 13-07-11.

**Advogados:** Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Érika Maria Cardoso Fernandes, Regina Flora de Araújo, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em preliminar, tendo em vista que o conteúdo dos memoriais apresentados já foi devidamente considerado pelos órgãos técnicos, por subsumir-se essencialmente, na reiteração da argumentação anteriormente apresentada, indeferiu novo processamento.

No mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Termo de Contrato em exame,



33ª S.O. 2ª C.

aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-005559/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** COBRAPE – Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Wagner Moura dos Santos (Secretário Municipal de Habitação).

**Objeto:** Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada para apoiar a Prefeitura no desenvolvimento do Plano de Trabalho Técnico Social, no âmbito dos Subprojetos de Mobilização, Participação e Organização Comunitária; Trabalho Social de Apoio às Obras; Execução dos Reassentamentos e Relocações; Educação Sanitária e Ambiental; Geração de Emprego e Renda; Acompanhamento e Avaliação Pós-Obras, relativos à 2ª Etapa de Obras correspondentes aos setores Sítio Novo, Vila Esperança I e domicílios a serem removidos do núcleo Morro do Índio.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-10. Valor – R\$2.289.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 29-03-11.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Nara Nidia Viguetti Yonamine, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Termo de Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Origem, nos termos constantes do mencionado voto.

TC-001519/003/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

**Entidade Beneficiária:** São Lázaro Sociedade Protetora dos Animais.

**Responsável:** João Afonso Sólis (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$72.000,00.



33ª S.O. 2ª C.

**Acompanha:** Expediente: TC-024379/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas originária de convênios – de valor inferior ao limite de remessa - pactuados entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista e entidade São Lázaro Sociedade Protetora dos Animais, no exercício de 2009, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com recomendações aos responsáveis.

Determinou, por fim, seja dada ciência à Promotoria de Justiça de Bragança Paulista, com posterior arquivamento do Expediente TC-024379/026/11, em que se noticiou a instauração de inquérito civil.

TC-001055/001/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Penápolis – Valor R\$494.278,20. Associação Feminina de Proteção à Infância – “Lactário Dília Ribeiro” – Valor R\$180.073,42. Associação Penapolense de Proteção à Infância – “Anjo da Guarda” – Valor R\$162.646,96. Creche Escola Maternal “Auta de Souza” – Valor R\$162.646,96. Fundação Nelly Jorge Colnaghi – Valor R\$255.588,08.

**Responsável:** João Luis dos Santos (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.255.233,62.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados no exercício de 2011 pela Prefeitura Municipal de Penápolis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e às quatro entidades especificadas no relatório do Conselheiro Relator, no total de R\$ 1.255.233,62 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), com recomendação ao órgão concessor.

A esta altura, após apregoação, foi constatada a ausência dos Senhores José Eduardo Corrêa da Silva e Eduardo Begosso Russo, que haviam requerido sustentação oral no TC-002618/026/10, passando-se à apreciação do referido processo:

TC-002618/026/10

**Prefeitura Municipal:** Cândido Mota.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Carlos Roberto Bueno.

**Advogados:** José Eduardo Corrêa da Silva, Eduardo Begosso Russo e outros.



33ª S.O. 2ª C.

**Acompanham:** TC-002618/126/10 e Expedientes: TC-000004/004/11 e TC-012080/026/11.

**Sustentação oral:** Advogados - José Eduardo Corrêa da Silva e Eduardo Begosso Russo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cândido Mota, exercício de 2010, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à equipe técnica responsável pela próxima inspeção no município.

TC-002429/026/10

**Prefeitura Municipal:** Brotas.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Antonio Benedito Salla.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

**Acompanham:** TC-002429/126/10 e Expedientes: TC-001286/002/10, TC-021633/026/10, TC-001284/002/11, TC-025196/026/11 e TC-029436/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Brotas, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, à margem do parecer, a serem transmitidas pela Unidade Regional responsável.

TC-002580/026/10

**Prefeitura Municipal:** Urânia.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Francisco Airtton Saracuzza.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Olavo Sachetim Barboza, Rodney Camilo Bordini e outros.

**Acompanham:** TC-002580/126/10 e Expediente: TC-032881/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Urânia, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional responsável.

TC-002639/026/10

**Prefeitura Municipal:** Fartura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Paulo Amamura.

**Acompanham:** TC-002639/126/10 e Expedientes: TC-000089/016/10, TC-000097/016/10, TC-000110/016/10, TC-000111/016/10 e TC-000144/016/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Fartura, exercício de 2010, com determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-034160/026/06

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e João Paulo Tavares Papa - Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e Erbauen Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a reforma da Ponte Edgar Perdigão (Ponte dos Práticos) e a construção do atracadouro.

**Responsáveis:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa nos valores correspondentes a 200 UFESP's ao Sr. João Paulo Tavares Papa, Prefeito, e 100 UFESP's ao Sr. Antonio Carlos Silva Gonçalves, Secretário de Obras e Serviços Públicos, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o fito de, mantida a decisão monocrática na parte que decretou a irregularidade da Tomada de Preços, do Contrato decorrente e dos Termos subsequentes, excluir a multa aplicada às Autoridades Responsáveis, Srs. João Paulo Tavares Papa, Prefeito Municipal de Santos, e Antonio Carlos Silva Gonçalves, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-001182/002/05



33ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Leandro Dias Joaquim e Elaine de Cássia Orti de Araujo (Secretários de Obras).

**Objeto:** Fornecimento de álcool hidratado, de gasolina tipo C e de óleo diesel B.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 04-10-05, 02-02-06, 30-03-06, 17-05-06, 21-06-06 e 28-09-06. Execução Contratual. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 14-09-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame e a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo adotem as providências pertinentes, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa aos Responsáveis pela celebração dos aditivos, Srs. Leandro Dias Joaquim (TA's de fls. 549, 593, 612 e 651) e Elaine de Cássia Orti de Araújo (TA's de fls. 681 e 767/768), ambos Secretários Municipais de Obras, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto da Relatora, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000170/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Execução das obras e serviços para construção de escola municipal no bairro Pingo de Ouro.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-12-07. Valor – R\$784.385,18. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 08-08-08 e 06-04-10.

**Advogados:** Rubens Siqueira Duarte, Paschoal Francisco Richardelli Veloso, Marciano Valezzi Júnior, Luiz Antonio Rebello e outros.



33ª S.O. 2ª C.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-001206/009/08

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

**Contratada:** ECL Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral).

**Objeto:** Execução das obras de reforma e ampliação do Sistema Produtor de Água Tratada Cerrado.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 10-02-12.

**Advogados:** Ana Maria Aparecida Felisberto e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação nº 21 de 10/02/2012, com recomendação à Autarquia, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000944/013/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** E3 - Comunicação Integrada Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de publicidade institucional.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 18-05-12.

**Advogados:** Maria Carolina Mucio de Mello, José Renato Prado e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, e legal o ato determinador da despesa.

TC-014772/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Central Business Comunicação e Editora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Junji Abe (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços nas áreas de publicidade e propaganda.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-03-09. Valor – R\$5.652.000,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.



33ª S.O. 2ª C.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-000353/003/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Forty Construções e Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mário Celso Heins (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Celso Heins (Prefeito) e Celso Cresta (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de caminhões coletores compactadores de lixo com motoristas e ajudantes coletores e serviços correlatos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-11. Valor – R\$2.849.997,60.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-003180/026/07

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Itu.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Benedito Roque Moraes.

**Advogados:** Adinã Aparecido de Castro, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-003180/126/07, TC-003180/326/07 e Expediente: TC-005273/026/08.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, exercício de 2007.

Transitada em julgado esta decisão, os autos serão encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para, considerados os valores destacados no referido voto, atualizar o valor do ressarcimento devido ao erário. Em seguida, o atual Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu será notificado para adotar as providências necessárias para integral ressarcimento do erário, dando, a respeito, notícia a este Tribunal,





33ª S.O. 2ª C.

no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem adoção de medidas pertinentes, cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas serão transmitidas ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Decidiu, ainda, em face da infração a normas legais e do dano causado ao erário por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, aplicar, ao Responsável, nos termos dos artigos 36 e 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, multa que, considerado o vulto das contas, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 300 (trezentas Unidades Fiscais do estado de São Paulo) para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, em atendimento ao solicitado no expediente 005273/026/08, bem como seja dada ciência ao Ministério Público de Contas, a quem se transmitirá, desde logo, por ofício, cópia do relatório da Fiscalização, do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento eventuais providências.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001790/026/10

**Câmara Municipal:** Cajamar.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** João Batista Missé.

**Advogados:** Orestes Fernando Corssini Quércia, Renata Lopes de Castro Bonavolontá, Gislaine Barbosa Toledo e outros.

**Acompanha:** TC-001790/126/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, combinado com o artigo 36, ambos da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cajamar, exercício de 2010.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara de Cajamar para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores impugnados, mencionados no referido voto, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Decidiu, ainda, em face da infração a normas legais por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, aplicar, ao Responsável, nos termos dos artigos 36 e 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, multa que, considerando o vulto das contas e o dano causado ao erário, foi fixada no



33ª S.O. 2ª C.

valor pecuniário equivalente a 500 (quinhentas Unidades Fiscais do estado de São Paulo) para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, com cópia da decisão, em face das recomendações lançadas no corpo do voto da Relatora.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002058/026/10

**Câmara Municipal:** Ourinhos.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Antonio Amaral Junior.

**Advogados:** Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser, Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

**Acompanham:** TC-002058/126/10 e Expediente: TC-000556/004/11.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado da pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-002201/026/10

**Câmara Municipal:** Itapira.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Paulo Roberto Andrade.

**Advogado:** Elias Orsini.

**Acompanham:** TC-002201/126/10 e Expediente: TC-023637/026/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapira, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens elencados no voto da Relatora, juntado aos autos, e com as recomendações constantes do corpo do referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002410/026/10

**Prefeitura Municipal:** Araçatuba.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Aparecido Sérgio da Silva.

**Advogados:** José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite e outros.

**Acompanham:** TC-002410/126/10 e Expedientes: TCs-000192/001/10, 000479/001/10, 000885/001/10, 008785/026/10, 017316/026/10, 024668/026/10, 031851/026/10, 033807/026/10, 000865/001/11, 000866/001/11, 000941/001/11, 000942/001/11 e 000028/001/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002843/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Ilhabela.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Antonio Luiz Colucci.

**Advogados:** Luís Henrique Homem Alves, Regis Fernandes de Oliveira, Rogério de Menezes Corigliano, Sidnei Beneti Filho, Gabriela Marques de Miranda Rocha e outros.

**Acompanham:** TC-002843/126/10, e Expedientes: TCs-000131/007/10, 000132/007/10, 013887/026/10, 000417/007/11, 000504/007/11, 010280/026/11, 011585/026/11 e 005539/026/12.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, exercício de 2010, com as ressalvas e as recomendações constantes no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento do expediente TC-005539/026/12 à E. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora do expediente TC-1044/007/11, que cuida de matéria análoga, para as providências que houver por bem determinar.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002845/026/10

**Prefeitura Municipal:** Itapira.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Antonio Hélio Nicolai.

**Períodos:** (01-01-10 a 10-01-10), (26-01-10 a 06-06-10), (22-06-10 a 04-10-10) e (20-10-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Antonio Carlos Martins.

**Períodos:** (11-01-10 a 25-01-10), (07-06-10 a 21-06-10) e (05-10-10 a 19-10-10).

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Thiago Matioli Kleinfelder e outros.

**Acompanham:** TC-002845/126/10 e Expedientes: TCs-000615/003/10, 001340/003/10, 001368/003/10, 002073/003/10, 002562/003/10, 036180/026/10, 041810/026/10, 041812/026/10, 041815/026/10, 041817/026/10, 041818/026/10, 041821/026/10, 041823/026/10, 041825/026/10 e 000122/003/11.



33ª S.O. 2ª C.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapira, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens relacionados no voto da Relatora, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar da matéria destacada no referido voto.

Determinou, por fim, à equipe de Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002633/126/11

**Agravante:** Câmara Municipal de Capão Bonito – Presidente da Câmara – José Maria Nunes.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 21 de março de 2012, que aplicou multa no valor equivalente a 300 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, por inexatidão de dados encaminhados ao Sistema AUDESP – Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**Advogado:** Wellington Rogério Bandoni Lucas.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, considerando as razões ofertadas, deu-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão de fl. 43, reduzir a multa imposta ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para 160 (cento e sessenta) UFESP's.

TC-009969/026/03

**Recorrente:** André Luis do Prado – Ex-Prefeito Municipal de Guararema.

**Assunto:** Representação formulada por Jacy de Pádua – Vereador da Câmara Municipal de Guararema contra o Executivo Municipal, objetivando a análise de irregularidades em contrato com dispensa de licitação com o Sr. Ozair Alves do Valle, para prestar serviços advocatícios na área do Direito do Trabalho.

**Responsável:** André Luis do Prado (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-08-09, que aplicou multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-021047/026/12 e TC-009461/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 2ª C.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, juntadas ao processo.

Ao término dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Encerrada a Ordem do Dia, indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes, se o Ministério Público de Contas deseja ciência de algum dos processos julgados hoje.

O Senhor Procurador presente à sessão manifestou interesse no item 37 da pauta, para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Robson Marinho**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Silvia Monteiro**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Evelyn Moraes de Oliveira**

SDG-1/LANG.